**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02**

1 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Considerando que o sistema libera um campo para preenchimento do valor item, à exemplo do item 3 (14 veículos), podemos considerar que o valor correto a ser indicado refere-se ao preço unitário multiplicado pelo período de vigência de 12 meses?

Caso negativo, favor indicar a forma correta de preenchimento.

**Resposta: Não. A disputa ocorrerá nos moldes do item 7.8 do Edital nº15/2023 – “O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.”**

2 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

1. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
2. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**Resposta:**

1. **Sim.**
2. **Sim**

3 - PRAZO DE ENTREGA.

Quanto ao prazo para mobilização dos veículos, o edital prevê que:

“A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada, em remessa única, para cada solicitação realizada pela Diretoria Requisitante”.

Com efeito, a contratada somente poderá iniciar os procedimentos para aquisição dos veículos, ou preparações do objeto, após a celebração do contrato.

Por sua vez, para fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Outrossim, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Desta forma, questiona-se:

1. Para fornecimento de veículos novos, o prazo de entrega pode ser de 60 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, se necessário e justificado?
2. A ordem de serviço/comunicação será encaminhada após a formalização do contrato entre as partes?

**Resposta:**

1. **Não.**
2. **Sim.**

4 - SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza entre outros correm por conta da contratada, podendo ocorrer subcontratação de prestadores de serviço, excluído o objeto principal licitado, qual seja, locação de veículos.**

5 - SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro contemplando “furto, roubo, incêndio, colisão, explosão, queda de objeto sobre o automóvel, desastres naturais, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais a terceiros, a seus bens e aos demais ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil decorrente de danos morais”.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

1. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?
2. Caso a resposta seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**Resposta:**

1. **Não.**
2. **Não.**

6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Pela regra do edital, os contratos terão vigência de “12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade”.

Além disso, também determina que “O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA”.

Primeiramente, se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Além disso, em relação à possibilidade de prorrogação do contrato, como exposto acima, as regras são contraditórias à medida em que estipulam os limites de 5 e 10 anos.

Com efeito, as regras devem ser saneadas imediatamente, já que o Edital deve prever condições de contratação claras e objetivas, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação de suas regras, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

1. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 05 anos (60 meses) ou 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21?
3. O edital será retificado neste sentido?

**Resposta:**

1. **Não. A vigência contratual será iniciada na data da assinatura do contrato.**
2. **Conforme disposto no item 1.6 do Anexo III (Termo de Referência) do Edital nº 15/2023, assim como no item 17.5 do Edital nº 15/2023, e também item 3.7 do Anexo V (Minuta Contratual) “O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade.”**
3. **Não.**

7 – ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS – LOGOTIPO.

Sobre o tema, o edital dispõe que:

“12.3. Permitir, sem que incorra em ônus para a Contratante, a identificação visual dos veículos locados, por meio da personalização de seu exterior.”

Ocorre que o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, bem como, não é claro se este procedimento ficará à encargo da Contratada ou da Contratante, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

b) Os veículos serão adesivados pela Contratada ou pela Contratante?

**Resposta:**

1. **Plotagem.**
2. **Contratada.**

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

O edital determina que a Contratada deverá “12.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

Todavia, a regra em comento possui uma conotação extremamente ampliativa fazendo crer que não poderão ser divulgados quaisquer dados da futura contratação.

Neste contexto, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência da CS Brasil tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação do item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a exigência descrita deverá ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim.**

9 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A minuta contratual dispõe sobre regramentos quanto a LGPD, com efeito, algumas previsões estão limitadas a uma das partes.

Nesse sentido, entendemos que, pela natureza da contratação, o edital deve ser alterado para conter regras que garantam a bilateralidade as previsões relacionadas à LGPD, para que, tanto contratante quanto contratada sejam responsáveis pelas práticas de tratamento de dados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, em conformidade com a legislação competente.

1. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Não.**

10. FORMA DE EXECUÇÃO.

O edital prevê que o fornecimento de veículos se dará “a contar da comunicação formal da Contratada”.

Entretanto, tal previsão causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento de todos os veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Além disso, os veículos objeto da locação serão precificados para o prazo total de vigência, ou seja, 12 meses de contrato, logo, solicitações de veículos em diversas oportunidades prejudicarão a saúde financeira do contrato.

Diante disso, questiona-se:

a. Todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para fornecimento na mesma oportunidade?

b. Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses?

**Resposta:**

1. **Trata-se de formação de Ata de Registro de Preços Para Contratação do Serviço de Locação de Veículos, sem Motorista e sem Combustível, de maneira que não serão solicitados todos os veículos na mesma oportunidade.**
2. **Sim.**

11. DIREITO CONSTITUCIONAL

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim.**

12. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

1. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
2. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
3. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**Resposta:**

1. **Não. Tais danos e avarias serão ressarcidos através do seguro de responsabilidade da contratada.**
2. **Não. Manutenção dos veículos é de responsabilidade da contratada.**
3. **Não.**

13. RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema, o edital prevê que “4.32. Ao longo do contrato, os veículos poderão ter, no máximo 02 (dois) anos de utilização ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados e a substituição deverá acontecer no evento que ocorrer primeiro”.

Diante disso, questiona-se, qual a média de quilometragem mensal dos veículos que compõe a atual frota?

**Resposta: A média mensal de quilometragem dos veículos atualmente na frota é de 2(dois) a 3(três) mil km/mês.**

14. PREVISÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA.

Destacamos que o edital traz previsão que guarda relação com contratações com fornecimento de mão-de-obra (pagamentos, retenções trabalhistas/previdenciárias, ações trabalhistas, relação de pessoal técnico especializado, entre outras).

Todavia, a locação de veículos decorrente do presente certame será sem fornecimento de motoristas e, portanto, tais previsões não são cabíveis ao caso.

Desta forma, entende a licitante que a declaração acima e demais previsões relacionadas ao fornecimento de condutor devem ser desconsideradas. Está correto o entendimento?

**Resposta: Não**

15. REAJUSTE DE PREÇOS.

O reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se: Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

**Resposta: O reajuste previsto no item 19.1 do Edital nº15/2023, tem como data-base do orçamento estimado o dia 23/08/2023.**

16. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Primeiramente, ao contrário do quanto previsto no item 16.2. do edital, não consta em Lei qualquer previsão possibilitando a renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

Importante destacar que a prorrogação da ata de registro de preços com o restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital.

Além disso, o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Neste contexto, entendemos que, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, deverão os interessados utilizarem-se do saldo do quantitativo inicial de veículos e, portanto, poderá ser desconsiderada a previsão do item 16.2. Está correto o entendimento?

**Resposta: Não**

17. PAGAMENTOS. BOLETO BANCÁRIO.

O edital prevê a emissão de nota fiscal ou fatura para pagamentos.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

1. A contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?

**Resposta: Não. A Contratada deverá emitir Fatura para efetivação do pagamento**

18. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS. ILEGALIDADE.

Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão do edital:

“4.18. É de responsabilidade da Contratante, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação;

(...)

4.20. Caso a Contratada receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores de qualquer dos veículos previstos neste Termo de Referência, deverá encaminhá-la à Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia;”.

Todavia, nos termos do edital, o item 4.20 determina que a Contratada deverá encaminhar para Contratante, no prazo máximo de 02 dias úteis contados do recebimento da notificação do auto de infração emitida pelo órgão de trânsito. Tal condição não está clara e faz crer que o prazo será contado a partir da postagem pelo órgão de trânsito, situação que foge totalmente ao controle das partes.

Isso porque as previsões descritas não estão em conformidade com as determinações trazidas pelo CTB.

Com efeito, o art. 281, II do CTB prevê que a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela Contratada, o que, portanto, prejudicaria o prazo estabelecido em edital para o encaminhamento das multas de trânsito recebidas pela futura Contratada.

Inobstante, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, torna-se mais razoável determinar que a Contratada deverá encaminhar a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa (lembrando que este prazo será de 30 dias), pois, nesta hipótese, não haverá restrição para contratada cumprir a obrigação e será assegurado prazo suficiente para eventual defesa pela contratante.

Não se pode perder de vista que as notificações por multas de trânsitos cometidas pelos condutores são de total responsabilidade da Contratante, desta forma, não podem ser estabelecidos procedimentos para envio dos respectivos documentos que inviabilizam o devido cumprimento pela contratada e, por conseguinte, resultem na liberação da responsabilidade financeira da contratante pelos ressarcimentos devidos.

Assim sendo, o edital deve ser retificado para conter regramentos que se alinhem com os procedimentos do CTB e, principalmente, que viabilizem o cumprimento pela contratada, evitando-se, desta forma, que seja onerada com custos indevidos causados pelos condutores e que afetam significativamente a saúde financeira do contrato.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual e, consequentemente, o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante do exposto, se requer a retificação do edital para:

1. Alterar o prazo do item 4.20., para constar que a contratada deverá encaminhar à Contratante as notificações de autuação de infrações de trânsito em até 15 dias antes do prazo final para apresentação da defesa.
2. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
3. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

**Resposta:**

1. **Não.**
2. **Sim. A contratante irá reembolsar o pagamento das multas de trânsito antecipadas em razão da necessidade de licenciamento.**
3. **Sim. Em até 30 dias úteis após o recebimento, por parte da contratante, do comprovante de pagamento das multas.**

19. ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

**Resposta: Sim**

20. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

1. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?
2. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**Resposta:**

1. **Sim.**
2. **Sim.**

21. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

**Resposta: O entendimento acerca do referido item está correto.**

22. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O instrumento convocatório contém minuta padrão de contrato, sendo indiscutível que, pela natureza da contratação, locação de veículos em caráter contínuo, o instrumento contratual tem a finalidade precípua de formalizar as relações jurídicas obrigacionais recíprocas estabelecidas a serem cumpridas pelas partes e assegura pleno conhecimento das condições a serem observadas durante sua vigência.

Ademais, o presente edital contém inúmeras previsões acerca do contrato, corroborando a importância de sua formalização.

Com efeito, pela relevância deste documento para esta empresa, especialmente, para controle interno e execução das obrigações, torna-se imprescindível a formalização de contrato, seguindo a minuta padrão pré-estabelecida no edital.

Diante do exposto, questiona-se:

1. As contratações oriundas da futura Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual?

**Resposta: Sim**

23. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**Resposta: Sim**

24. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

Conforme edital, as licitantes deverão apresentar a seguinte declaração em fase de habilitação:

“Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação”.

Contudo, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço à FEMAR, questiona-se:

* 1. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

**Resposta: Não**

25. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LISTA DE PARTICIPANTES.

Será fornecida lista dos órgãos participantes à Ata de Registro de Preços?

**Resposta: A contratante será o único órgão participante.**

26. **ESTOQUE.**

 Consta no edital a seguinte exigência: “III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;”.

 Com efeito, considerando se tratar de locação de veículos, cuja manutenção será por conta da contratada, bem como que, em caso de indisponibilidade, os veículos deverão ser substituídos, questionamos: Está correto entender que a regra deve ser desconsiderada?

Resposta: Sim